

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2618/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 – SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 202310100101/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA J C CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI SOB CNPJ n.º 04.345.274/0001-73.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 - SSP/PI, e escrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Rua Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, Bairro Morros, Teresina-PI, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **J C CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI sob CNPJ n.º 04.345.274/0001-73**, sediada na Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, CEP 65.690-000, Tamboril, Colinas-MA, representada por seu proprietário o Sr(a). **JAIR SOUSA** sob CPF nº 315.580.853-15 e C. I. nº 73001978 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º Nº 047/2022 – SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2618/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 1.384/2019, Decreto Municipal nº 692/2020, Decreto Municipal nº 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para locação de máquinas e veículos pesados de interesse pelo Município de Timon - MA**, consoante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 – SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA**, conforme se acha discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

JAIR
SOUSA:3515
8085315

Assinado de forma
digital por JAIR
SOUSA:35158085315
Dados: 2023.12.27
12:32:46 -03'00'



1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	MOTONIVELADOR A	MOTONIVELADOR A , peso operacional mínimo de 15.000 kg, sem operador, sem combustível, com seguro.	Cat 140K 2018	1920,00	Hora	R\$ 240,00	R\$ 460.800,00
2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA , peso operacional mínimo de 17.500 kg, caçamba com capacidade mínima de 0,8 m³, sem operador, sem combustível, com seguro.	Komatsu - PC 160 - 2019	1920,00	Hora	R\$ 190,00	R\$ 364.800,00
4	TRATOR DE PNEU	TRATOR DE PNEU , tração 4x4, Potência mínima de 110 cv, Direção: Hidráulica, Câmbio: Mecânico, Cabine: Aberta, sem operador, sem combustível, com seguro.	John Deere 7230/2018	1920,00	Hora	R\$ 160,00	R\$ 307.200,00
6	TRATOR DE ESTEIRA	TRATOR DE ESTEIRA , lâmina de inclinação e lâmina hidráulica, com potência mínima de 150 HP, e peso operacional mínimo de 13.000 kg, Capacidade mínima da lâmina de 2,0 m³, sem operador, sem combustível, com seguro.	Case 1150L- 2019	1920,00	Hora	R\$ 255,00	R\$ 489.600,00

JAIR
SOUZA:3515
8085315

Assinado de forma digital por JAIR SOUSA:35158085315
Dados: 2023.12.27 12:33:03 -03'00'



8	ROLO COMPACTADOR	ROLO COMPACTADOR , Tipo Pata - Pé de Carneiro, potência mínima de 110HP, peso operacional de 7.000 kg., sem operador, sem combustível, com seguro.	Cat CS54B- 2018	1920,00	Hora	R\$ 210,00	R\$ 403.200,00
9	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO , com potência mínima de 170CV, capacidade mínima para 6 m ³ , sem operador, com seguro	Volkswagen 24.280/201 9	3840,00	Hora	R\$ 150,00	R\$ 576.000,00
TOTAL							R\$ 2.601.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 – SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA** e seus anexos, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 202310100101/2023** e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A **CONTRATADA** terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação ou Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, para iniciar a execução dos serviços, objeto do Termo de Referência;

3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Serviço objeto deste contrato, o **Valor Global de R\$ 2.601.600,00 (dois milhões seiscentos e um mil e seiscentos reais)**;

JAIR
SOUSA:351
58085315

Assinado de forma
digital por JAIR
SOUSA:35158085315
Dados: 2023.12.27
12:33:19 -03'00'



- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado em única etapa no valor de cada objeto, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no **item 4.1** será pago até o **30º (trigésimo) dia** do Serviço, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
 - b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
 - c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
 - d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo Serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;
- 5.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;
- 5.4.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.
- 5.4.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;
- 5.4.1.1.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- 5.4.1.1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 5.4.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do **item 5.4.1** desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

JAIR

SOUSA:351580
85315

Assinado de forma digital
por JAIR
SOUSA:35158085315
Dados: 2023.12.27 12:33:49
-03'00'



- 6.2 O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 – SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do serviço será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** poderá subcontratar, até 30% (trinta por cento) do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do serviço pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor

total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

- 9.1.2** Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Timon/MA**, serão tornados sem efeito;
- 9.1.3** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4** As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Timon/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6** O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Timon/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Timon/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a



executar o serviço a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 – SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA;**

10.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;

10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.4 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

JAIR

SOUSA:351
58085315

Assinado de forma
digital por JAIR
SOUSA:351580853
15
Dados: 2023.12.27
12:34:31 -03'00'



11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos objetos já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no **item 4.1**, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

JAIR

SOUSA:35

158085315

Assinado de forma
digital por JAIR
SOUSA:35158085315
Dados: 2023.12.27
12:34:43 -03'00'



13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no **item 13.1**;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Timon/MA:

Projeto/Atividade: 1030 - Terraplanagem em vias Públicas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500 - Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O presente contrato passa a vigorar do dia 02/01/2024 até o dia 31/12/2024, e terá duração de **12 (doze) meses**;

15.2 O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á em 02/01/2024 e terá duração de **12 (doze) meses**, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas demais alterações, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução do objeto deste contrato **estará a cargo do setor competente da SEINFRA, por intermédio da servidora SUSANNY PATRÍCIA MEDEIROS DE MENESES, PORTARIA Nº 0116/2021**, para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as



atribuições expressamente previstas neste contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

JAIR

SOUSA:35

158085315

Assinado de forma
digital por JAIR
SOUSA:351580853
15
Dados: 2023.12.27
12:35:10 -03'00'



- 21.3** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;
- 21.4** A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5** Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Timon/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Timon/MA, 27 de dezembro de 2023.


Lourival Alves de Lima Júnior
Secretaria Municipal de Obras e
Infraestrutura
Responsável Legal pela **Contratante**

JAIR
SOUSA:351
58085315
Assinado de forma
digital por JAIR
SOUSA:35158085315
Dados: 2023.12.27
12:35:25 -03'00'
J C CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA
EIRELI
JAIR SOUSA
Responsável Legal pela **CONTRATADA**

**SEMUF****EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 063/2023
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 96/2023**

Faz saber a **SANCHES LIMA LTDA-ME** CNPJ/CPF: 18.962.828/0001-96 endereço: RUA MANOEL TEIXEIRA DE MORAIS, Nº 150, BAIRRO PARQUE ALVORADA – TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2711-2564/2023, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 96/2023** datado em 14 de novembro de 2023, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal. Timon (MA), 26 de dezembro de 2023.

George Matheus da Silva Araújo
Gerente de ISS e Taxas

**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 064/2023
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 107/2023**

Faz saber a **FABRICIO DE SOUZA MOURA** CNPJ/CPF: 022.977.862-39 endereço: RUA XVII, Nº 00, BAIRRO ANTIGO MATEUZINHO, RESERVA DAS FLORES – TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2741-25583/2023, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 107/2023** datado em 20 de dezembro de 2023, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal. Timon (MA), 26 de dezembro de 2023.

George Matheus da Silva Araújo
Gerente de ISS e Taxas

SEMED

Portaria GAB/SEMED Nº 225/2023

Timon, 19 de Dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES.

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria Nº 013/2021 – GP:

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao Contrato nº 70/2023:

Servidor	Matricula	CPF
Francisca Maria de Sousa Lima	8194	470.391.913-34
Alda Raquel de Sousa Brito	128939	689.288.073-87
Maria das Graças Menezes	118526	373.509.943-20

Art. 2º - Estabelecer que será necessário a assinatura de pelo menos um dos servidores acima designado para fim de atesto das notas fiscais e demais documentos relacionados.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada.

Art. 4º - Fica garantido ao fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 30/11/2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 013/2021 – GP

FMC

(**) **RETIFICAÇÃO 2**

RELAÇÃO DOS PROJETOS HABILITADOS NOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO 2023.

A Prefeitura Municipal de Timon-MA, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura e da Comissão Mista da Lei Paulo Gustavo em Timon - MA, **RETIFICA** a relação dos grupos e espaços aprovados, publicada no dia 11.12.2023, após revisão feita pela Comissão, a partir da análise dos recursos apresentado, nos termos do Edital nº 001/2023, da Lei Paulo Gustavo 2023 em Timon-MA.

Comissão Mista da Lei Paulo Gustavo em Timon – MA Relação dos projetos Aprovados, após revisão feita pela Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo em Timon-MA, a partir das análises dos recursos e documentos apresentados e as devidas retificações em relação à última lista publicada.

PROJETOS HABILITADOS ÁREA: AUDIOVISUAL

- Guimar Atan Magalhães Neta
- Railson David Gomes de Sousa
- Ismael Lopes Alves
- José Afonso Farias dos Santos
- Joelson Mairon Vieira da Silva
- Francisco Araújo Aquino Junior
- Jamara Lucilene de Sousa Lima
- Valéria Vicência Arcângela da Silva Macêdo
- Thais Danielle dos Santos de Jesus Alves
- Marco Aurelio de Moraes Siqueira
- Sara da Silva Lima
- José Wilton Pereira da Cruz
- Fábio Junior Cardoso da Silva
- Fabio Hermerson Passos Silva
- Lucas Viana Rosa
- Ana Cristina Ferreira Vieira
- Francisco Jonatas Viana Amorim
- Renata Márcia
- Carlos Gustavo Ferreira Sales
- Francicelly Silva Andrade
- Raimundo Nonato Lima dos Santos
- Maria do Livramento Noca
- Jean Pessoa do Nascimento
- Grupo Bumba Meu Boi Riso da Mocidade
- Almir Pereira da Rocha
- Anna Raquel de Souza

- Antônio José dos Santos
- Antônio Cardoso Silva Filho
- Jorge Antônio Alves de Sousa
- Wellington Gomes da Silva
- Douglas Moraes Ribeiro
- FG da Silva Promoções e Publicidade
- Stephany Kauana Sousa da Silva
- Juval Barbosa de Sousa de Carvalho
- Graciele do Nascimento Monteiro
- Eduardo Alves Felipe

PROJETOS HABILITADOS DEMAIS ÁREAS

- José Carlos Justino da Silva
- Orlando Pereira Veras
- Robert Santos de Souza
- Wilson da Silva Lopes
- Livia Fabricia Marques Rodrigues
- Rafaela Marcia da Costa Carvalho
- Luciana Lima Lopes Leite
- Samara Rodrigues Patrícia da Costa
- Maria Inês do Monte
- Jaísa Maria Caldas Rocha
- Nayton Senna Linhares de Mello
- Maria Efigênia Verissimo da Silva
- Leon Klebert de Holanda
- Haylton Gonçalves
- Wenas Santos Silva
- Francisca das Chagas Silva
- Rozilda Trindade Vieira de Carvalho
- Nayara Fernanda da Silva Lopes
- Francisco Ramos Silva
- Daniel Silva Borges
- Antônio Oliveira dos Santos
- Amanda de Oliveira da Silva
- Luis Carlos Coutinho de Sousa
- Instituto Cocaís
- Raimundo Nonato Lima Neto
- Maria Tereza Mesquita Sampaio
- Geovanny Rios Monteiro
- Arinaldo de Sá Oliveira
- Marineth Rosário
- Carlos André Silva Sousa

EXTRATO DE ADESÃO DE ATA SRP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 202310100101/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 – SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

OBJETO: Locação de máquinas e veículos pesados que serão utilizados pelo Município de Timon - MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2618/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Adesão à ata de registro de preço, art. 15, inciso II da Lei nº 8666/93 c/c art. 11 da Lei 10.520/2002 c/c art. 22 do Decreto 7.892/2013)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a Contratação, **RATIFICO** o parecer e a justificativa, para a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 202310100101/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 – SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA** que tem como objeto contratação de empresa para locação de máquinas e veículos pesados de interesse pelo Município de Timon - MA, no qual, **ADJUDICO** no seu Valor Global: R\$ 2.601.600,00 (dois milhões seiscentos e um mil e seiscentos reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade 1030 – Terraplanagem em vias Públicas. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso 500, em favor de **J C CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI – CNPJ nº 04.345.274/0001-73**, conforme análise técnica, jurídica e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 15, inciso II da Lei nº 8666/93 c/c art. 11 da Lei 10.520/2002 c/c art. 22 do Decreto 7.892/2013.

Timon/MA, 26 de dezembro de 2023.

Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, situada na Praça São José, S/N, Centro, Timon/MA.
INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail para informações e solicitação de edital licitacao@timon.ma.gov.br. Presidente da CPL: Liliâne de França Lima. Timon, Maranhão 27/12/2023. Zorbba Baependi da Rocha Igreja. Coordenador Geral de Licitações do Município de Timon/MA.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 013/2023****Processo Administrativo nº 2618/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 – SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 202310100101/2023****Contratante:** MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001/14**Contratada:** J C CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA EIRELI**CNPJ da contratada:** 04.345.274/0001-73**Objeto:** Contratação de empresa para locação de máquinas e veículos pesados de interesse pelo Município de Timon - MA**Projeto/Atividade:** 1030 – Terraplanagem em vias Públicas.**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**Fonte de Recurso:** 500 – Próprio.**Valor Global:** R\$ 2.601.600,00 (dois milhões seiscentos e um mil e seiscentos reais).**Data da Assinatura:** 27.12.2023**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 068/2023. Objeto: Aquisição de Kit de material escolar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste contrato, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 028/2023; Liberação nº 539/2023 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação. **Contratado:** Aquarela Industria e Comercio de Artigos Escolares LTDA – CNPJ sob o nº 21.136.749/0001-30. **Valor total estimado:** R\$ 623.699,20; **Dotação Orçamentária:** Fonte: PAR, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Projeto Atividade: 12.361.1014.2093 / 12.365.1014.2168. **Data:** 30/11/2023. **Vigência:** 04 (quatro) meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 069/2023. Objeto: Aquisição de Kit de material escolar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste contrato, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 028/2023; Liberação nº 541/2023 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação. **Contratado:** Mais Esporte Comércio de Artigos Esportivos LTDA – CNPJ sob o nº 47.484.691/0001-00. **Valor total estimado:** R\$ 214.293,60; **Dotação Orçamentária:** Fonte: PAR, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Projeto Atividade: 12.361.1014.2093 / 12.365.1014.2168. **Data:** 30/11/2023. **Vigência:** 04 (quatro) meses.



Assinado de forma digital
por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2023.12.27 15:14:12
-03'00'